



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GAPRE n.º 868/2020

Armação dos Búzios, 3 de dezembro de 2020.

Senhora Presidente,

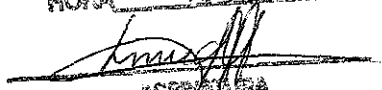
Cumprimentando-a nesta oportunidade, passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 83/2020 e respectivo Projeto de Lei, que "*Dispõe sobre instituir o Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA), e cria o Núcleo de Educação Ambiental (NEA-Búzios).*"

Desta forma, solicito a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência, consoante a prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,


CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES
Prefeito em Exercício

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
RECEBIDO
EM 03/12/2020
HORA 15:30

ASSINATURA
DELEG

À
Sua Excelência a Senhora
Vereadora JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
\\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 83/2020

Armação dos Búzios, 3 de dezembro de 2020.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentado-os, sirvo-me desta MENSAGEM para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso PROJETO DE LEI que *“Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA), cria o Núcleo de Educação Ambiental (NEA-Búzios) e dá outras providências.”*

Cumpre-me esclarecer que tal projeto contou com a cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca, a fim de implementar do Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA), demanda o emprego de recursos de pessoal e de infraestrutura além daqueles previstos no organograma de ambas Secretarias. O Programa Municipal de Educação Ambiental prevê uma série de ações de curto, médio e longo prazo, e que deve ser garantida a sua continuidade através da atualização e inclusão de novas propostas. Justificando assim, a criação de um departamento específico para gestão do ProMEA.

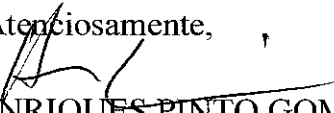
Ademais, o Núcleo de Educação Ambiental atuará como o eixo de articulação que garantirá a participação conjunta, de forma equilibrada e contínua, das Secretarias as quais está vinculado, comunidades empresarial e civil, nas ações previstas no ProMEA.

São estas, Senhora Presidente, e Senhores Vereadores, as razões que me levam a propor a presente matéria, e solicitar dessa Egrégia Casa de Leis a sempre cuidadosa e percuciente análise, recebendo de todos o irrestrito apoio para a sua aprovação.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Atenciosamente,


CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES
Prefeito em Exercício

À
Sua Excelência a Senhora
Vereadora Joice Lúcia Costa dos Santos Salme
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. /2020

Dispõe sobre instituir o Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA), e cria o Núcleo de Educação Ambiental (NEA-Búzios).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (ProMEA), conjunto de estratégias administrativas educacionais voltadas à difusão do conhecimento ambiental, ao desenvolvimento sustentável e à conscientização social acerca da conservação dos recursos naturais.

Art. 2º Com finalidade de gerir e coordenar o ProMEA, fica criado o NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - NEA-Búzios.

Parágrafo único. É consectário da temática afeta ao NEA-Búzios a integração funcional com a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, especialmente no que diz respeito a serviços técnicos profissionais.

Art. 3º O NEA-Búzios atuará por parâmetros e diretrizes insculpidos nos sistemas normativos nacional, estadual e municipal, tendo por meio a promoção de parcerias, atividades, projetos e programas que auxiliem no cumprimento das obrigações atribuídas ao Poder Público, na área da educação ambiental.

Art. 4º Comporá o corpo funcional do NEA-Búzios, uma equipe multidisciplinar formada por educadores da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e por técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º O corpo funcional do NEA-Búzios será designado em Portaria conjunta dos gestores das pastas da Educação e do Meio Ambiente.

§ 2º É facultada a colaboração honorífica, não remunerada, de membros da sociedade civil nas atividades do NEA-Búzios, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 5º O NEA-Búzios terá por diretriz imediata um cronograma semestral, onde estarão detalhadas as atividades previstas no Programa Municipal de Educação Ambiental e os respectivos membros da equipe responsáveis pela execução e/ou acompanhamento.

§ 1º Cada projeto ou atividade deverá ser relatada trimestralmente pelo membro da equipe responsável, para fim de análise e balanço da eficiência do programa.

§ 2º Deverá ser mantido um registro de todos os visitantes e alunos participantes das atividades do NEA-Búzios.

Art. 6º É facultado ao NEA-Búzios o estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil organizada, em especial aquelas que desenvolvam ações afetas à temática da educação ambiental, bem como com órgãos do Poder Público de outros municípios e de outras esferas de poder.

Art. 7º O NEA-Búzios deverá identificar e incentivar ações sociais praticadas por membros da comunidade, a fim de promover a interação com as ações do Pro-MEA e da sociedade civil.

Art. 8º As Pastas de governo envolvidas no ProMEA, em comum acordo, providenciarão espaço para instalação física do NEA-Búzios, apta a permitir que este comporte suas atividades de expediente, exibição de trabalhos, palestras, visitação e abrigo de seu acervo literário, audiovisual e documental, entre outras atividades afins.

Art. 9º As ações, projetos e atividades do NEA-Búzios serão custeadas à conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), conforme previsto no art. 107, da Lei Complementar nº 19, de 28 de novembro de 2007 -- o Código Ambiental - devendo a Lei do Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual, na unidade referente àquele Fundo, prever rubrica específica para a função 'Gestão Ambiental' e a subfunção "Preservação e Conservação ambiental".

§ 1º O FMMA poderá aprovisionar ainda recursos oriundos de outras esferas de governo e de instituições privadas, através de editais destinados a ações de Educação Ambiental.

§ 2º As despesas no âmbito do Pro-MEA, quando realizadas à conta do FMMA, serão autorizadas pelo ordenador de despesas do Meio Ambiente, que, em virtude de sua responsabilidade, poderá sediar e dirigir os processos administrativos respectivos.

Art. 10. Compete ao NEA-Búzios a formulação de seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação conjunta dos chefes das pastas da Educação e do Meio Ambiente, até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor desta lei, e dando dele publicidade no órgão oficial de comunicação, através de Resolução conjunta.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de de 2020.


CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES
Prefeito em Exercício



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 83/2020

Armação dos Búzios, 3 de dezembro de 2020.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentado-os, sirvo-me desta MENSAGEM para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso PROJETO DE LEI que *“Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA), cria o Núcleo de Educação Ambiental (NEA-Búzios) e dá outras providências.”*

Cumpre-me esclarecer que tal projeto contou com a cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca, a fim de implementar do Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA), demanda o emprego de recursos de pessoal e de infraestrutura além daqueles previstos no organograma de ambas Secretarias. O Programa Municipal de Educação Ambiental prevê uma série de ações de curto, médio e longo prazo, e que deve ser garantida a sua continuidade através da atualização e inclusão de novas propostas. Justificando assim, a criação de um departamento específico para gestão do ProMEA.

Ademais, o Núcleo de Educação Ambiental atuará como o eixo de articulação que garantirá a participação conjunta, de forma equilibrada e contínua, das Secretarias as quais está vinculado, comunidades empresarial e civil, nas ações previstas no ProMEA.

São estas, Senhora Presidente, e Senhores Vereadores, as razões que me levam a propor a presente matéria, e solicitar dessa Egrégia Casa de Leis a sempre cuidadosa e percuciente análise, recebendo de todos o irrestrito apoio para a sua aprovação.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Atenciosamente,


CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES
Prefeito em Exercício

À
Sua Excelência a Senhora
Vereadora Joice Lúcia Costa dos Santos Salme
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. /2020

Dispõe sobre instituir o Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA), e cria o Núcleo de Educação Ambiental (NEA-Búzios).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (ProMEA), conjunto de estratégias administrativas educacionais voltadas à difusão do conhecimento ambiental, ao desenvolvimento sustentável e à conscientização social acerca da conservação dos recursos naturais.

Art. 2º Com finalidade de gerir e coordenar o ProMEA, fica criado o NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - NEA-Búzios.

Parágrafo único. É consectário da temática afeta ao NEA-Búzios a integração funcional com a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, especialmente no que diz respeito a serviços técnicos profissionais.

Art. 3º O NEA-Búzios atuará por parâmetros e diretrizes insculpidos nos sistemas normativos nacional, estadual e municipal, tendo por meio a promoção de parcerias, atividades, projetos e programas que auxiliem no cumprimento das obrigações atribuídas ao Poder Público, na área da educação ambiental.

Art. 4º Comporá o corpo funcional do NEA-Búzios, uma equipe multidisciplinar formada por educadores da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e por técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º O corpo funcional do NEA-Búzios será designado em Portaria conjunta dos gestores das pastas da Educação e do Meio Ambiente.

§ 2º É facultada a colaboração honorífica, não remunerada, de membros da sociedade civil nas atividades do NEA-Búzios, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 5º O NEA-Búzios terá por diretriz imediata um cronograma semestral, onde estarão detalhadas as atividades previstas no Programa Municipal de Educação Ambiental e os respectivos membros da equipe responsáveis pela execução e/ou acompanhamento.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 83/2020

Armação dos Búzios, 3 de dezembro de 2020.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentado-os, sirvo-me desta MENSAGEM para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso PROJETO DE LEI que *“Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA), cria o Núcleo de Educação Ambiental (NEA-Búzios) e dá outras providências.”*

Cumpre-me esclarecer que tal projeto contou com a cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca, a fim de implementar do Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA), demanda o emprego de recursos de pessoal e de infraestrutura além daqueles previstos no organograma de ambas Secretarias. O Programa Municipal de Educação Ambiental prevê uma série de ações de curto, médio e longo prazo, e que deve ser garantida a sua continuidade através da atualização e inclusão de novas propostas. Justificando assim, a criação de um departamento específico para gestão do ProMEA.

Ademais, o Núcleo de Educação Ambiental atuará como o eixo de articulação que garantirá a participação conjunta, de forma equilibrada e contínua, das Secretarias as quais está vinculado, comunidades empresarial e civil, nas ações previstas no ProMEA.

São estas, Senhora Presidente, e Senhores Vereadores, as razões que me levam a propor a presente matéria, e solicitar dessa Egrégia Casa de Leis a sempre cuidadosa e percuente análise, recebendo de todos o irrestrito apoio para a sua aprovação.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Atenciosamente,


CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES
Prefeito em Exercício

À

Sua Excelência a Senhora
Vereadora Joice Lúcia Costa dos Santos Salme
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. /2020

Dispõe sobre instituir o Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA), e cria o Núcleo de Educação Ambiental (NEA-Búzios).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (ProMEA), conjunto de estratégias administrativas educacionais voltadas à difusão do conhecimento ambiental, ao desenvolvimento sustentável e à conscientização social acerca da conservação dos recursos naturais.

Art. 2º Com finalidade de gerir e coordenar o ProMEA, fica criado o NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - NEA-Búzios.

Parágrafo único. É consectário da temática afeta ao NEA-Búzios a integração funcional com a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, especialmente no que diz respeito a serviços técnicos profissionais.

Art. 3º O NEA-Búzios atuará por parâmetros e diretrizes insculpidos nos sistemas normativos nacional, estadual e municipal, tendo por meio a promoção de parcerias, atividades, projetos e programas que auxiliem no cumprimento das obrigações atribuídas ao Poder Público, na área da educação ambiental.

Art. 4º Comporá o corpo funcional do NEA-Búzios, uma equipe multidisciplinar formada por educadores da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e por técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º O corpo funcional do NEA-Búzios será designado em Portaria conjunta dos gestores das pastas da Educação e do Meio Ambiente.

§ 2º É facultada a colaboração honorífica, não remunerada, de membros da sociedade civil nas atividades do NEA-Búzios, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 5º O NEA-Búzios terá por diretriz imediata um cronograma semestral, onde estarão detalhadas as atividades previstas no Programa Municipal de Educação Ambiental e os respectivos membros da equipe responsáveis pela execução e/ou acompanhamento.

